



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: Nº 062/2023

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023**

Registro de Preços nº 25/2023

RECIBO

A Empresa _____
retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail

_____ ou pelo fax:

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

O PRESENTE EDITAL ESTÁ SUJEITO À EVENTUAIS ALTERAÇÕES, QUE SERÃO DEVIDAMENTE PUBLICADAS DA MESMA FORMA QUE O ORIGINAL, DEVENDO AS EMPRESAS INTERESSADAS ACOMPANHAR JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA, TODO O TRÂMITE LICITATÓRIO, ATÉ A DATA DE ABERTURA DO CERTAME, PELO SITE

www.leandroferreira.mg.gov.br.

O Município de Leandro Ferreira não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

Considerar-se-á válida a CÓPIA FIEL do edital publicado no quadro de aviso e no site www.leandroferreira.mg.gov.br da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATORIO Nº 062/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023

1 – PREÂMBULO

Processo nº	062/2023
Pregão nº	033/2023
Registro de Preços	025/2023
Tipo	Menor preço item
1ª Sessão Pública	21/07/2023 às 09:00 horas
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 nº 02.	21/07/2023 às 09:00 horas
Objeto do certame	Contratação de empresas para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção (hidráulico, cimento, tijolo, ferramenta, bota e outros) – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, e demais do Município de Leandro Ferreira/MG.
Edital	O Edital poderá ser obtido, na íntegra pelo site www.leandroferreira.mg.gov.br , sem nenhum tipo de ônus. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações:	Comissão de Licitação Telefone (37) 3277-1331 licitacao@leandroferreira.mg.gov.br

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

O MUNICIPIO DE LEANDRO FERREIRA, com sede a Praça Bom Despacho nº. 50, centro, realizará procedimento de licitação nº **062/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2023, REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2023**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, subsidiariamente, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, bem como as Leis Complementares 123/06 e 147/14, legislação correlata e ainda de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e anexos.

Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública **às 09:00 horas do dia 21 de Julho de 2023**, na sala da Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura, à Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG, oportunidade em que serão examinados.

O pregão será realizado pela Pregoeira **Denilce Elaine Ribeiro**, juntamente com a equipe de apoio designada pelo Decreto nº 284 de 02 de janeiro de 2023, podendo ser substituídos por qualquer servidor designado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

2 – DO OBJETO

Contratação de empresas para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção (hidráulico, cimento, tijolo, ferramenta, bota e outros) – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e demais do Município de Leandro Ferreira/MG, conforme quantidades e especificações contidas neste edital.

2.2 Os itens listados neste edital não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. O mesmo é quantidade estimada, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. A licitante para a qual for adjudicado os itens e for convocada para a assinatura da ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referido item até o término da vigência contratual.

2.2.1 Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários, que o Município não está obrigado a adquirir previamente o material constante neste edital. O Município de Leandro Ferreira não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte do Município.

3 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

3.1– O Edital poderá ser obtido, na íntegra, no site www.leandroferreira.mg.gov.br, sem nenhum tipo de ônus. Não será encaminhado edital via postal ou através de email.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Os itens listados no Anexo nº VIII, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

A licitante para a qual forem adjudicados itens constantes do Anexo nº VIII e for convocada para a assinatura da ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material constante do Anexo nº VIII. O Município de Leandro Ferreira – MG não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte do Município.

4.2 O(s) proponente(s) deverá(ão) apresentar o preço unitário para cada item cotado, bem como o valor total e a marca do(s) material(is) ofertado(s), quando for o caso.

4.3 Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação:

4.3.1 NOS ITENS DE CONTRATAÇÃO, DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, CUJO VALOR TOTAL SEJA DE ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) PARTICIPARÃO EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. NOS TERMOS DA REFERIDA NORMA, TAL EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO OBJETIVA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL, A AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.

4.3.2 SE NÃO HOUVER UM MÍNIMO DE 3 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NÃO SE APLICARÁ O DISPOSTO NO ITEM 4.1.1, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 49, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

4.3.3 O licitante deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual no momento do seu credenciamento, com a apresentação de: - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede da Microempresa e/ou da Empresa de Pequeno Porte; [A certidão expedida pela Junta Comercial será considerada válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão]. - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e/ou da Empresa de Pequeno Porte. - Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado na letra "b" deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, como apresentação do balanço patrimonial do último exercício.

4.4 Estarão impedidas de participar desta licitação:

4.4.1 As licitantes que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, em fase de dissolução, liquidação e as que tenham sido declaradas inidôneas, aplicadas por órgãos da Administração Pública, que são reunidas em consórcio, sob quaisquer formas e as estrangeiras que não funcionam no País e ainda que estejam respondendo a processo por infração à legislação que rege e disciplina as licitações públicas no Município de Leandro Ferreira/MG.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

4.4.1.1 - Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consócio” no Pregão em tela.

4.5 A supervisão e fiscalização da entrega dos produtos ficará a cargo da Diretora do Departamento Municipal de Saúde, juntamente com o funcionário da(s) DETENTORA(S) do certame.

4.6 O Município de Leandro Ferreira, através de servidores lotados no Departamento Municipal de Obras, designados pela Diretora, exercerá a fiscalização da ata de registro de preços e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora (detentora), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, o que em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora (detentora) no que concerne à execução do objeto deste registro.

4.7 A entrega do objeto deverá ocorrer, após a emissão de nota de autorização de fornecimento assinada pelo responsável do Setor de compras, licitações e contratos, parceladamente. Fica reservado ao Município de Leandro Ferreira o direito de exigir da empresa contratada as análises realizadas nos produtos, com a finalidade de verificar a qualidade dos produtos ofertados, de acordo com as exigências contidas nas legislações vigentes.

4.7.1 A detentora deverá entregar a mercadoria dentro do Município de LEANDRO FERREIRA, de acordo com o pedido do Departamento requisitante.

4.8 As despesas decorrentes do transporte das mercadorias correrão por conta exclusiva da licitante DETENTORA.

4.9 Ao Município de Leandro Ferreira/MG reserva-se o direito de não receber as mercadorias em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata de registro de preços e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

01-03-1963

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG
Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo Licitatório nº 062/2023
Pregão nº 033/2023
Registro de Preço nº 25/2023
Razão Social:
CNPJ:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG
Envelope nº 2 "DOCUMENTAÇÃO"
Processo Licitatório nº 062/2023
Pregão nº 033/2023
Registro de Preço nº 25/2023
Razão Social:
CNPJ:

5.1-A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada juntamente com o credenciamento. Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pela Pregoeira.

5.2 - A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no **Anexo III** do Edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará a **PREGOEIRA** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia (original e cópia).

6.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (A)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no **ANEXO III**.

7- Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

7.1- Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.2 - Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo no **Anexo VII**, deste edital.

7.3– Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.4– A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

7.5– As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

7.6– Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

7.7 – **A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (MODELO ANEXO III) E A DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA (MODELO ANEXO VII), DEVERÃO SER APRESENTADOS E ENTREGUES NO ATO DO CREDENCIAMENTO, JUNTAMENTE COM A CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO REFERIDO ESTADO, EMITIDA A NO MÁXIMO 60 (SESENTA) DIAS DA ABERTURA DO CERTAME.**

8 – PROPOSTA COMERCIAL

8.1– A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a. datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b. número do Pregão e do Processo Licitatório;
- c. razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- d. planilha de preço ofertado (**anexo I**);



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- e. prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f. descrição do material objeto ofertado com indicação da marca, quando for o caso;

8.1.1 - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela Pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

8.1.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.1.3 - Os preços poderão ser cotados com até duas casas decimais. Ex: R\$ 0,01. Se por ventura, forem cotados com mais de duas casas decimais, serão desconsiderados as casas excedentes sem arredondamento.

8.1.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

8.2– A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

8.3– Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4– Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

8.5– A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.6– Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

9.1– No horário e local indicado neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

9.1.1 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira e Equipe de Apoio, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.1.2 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.2– Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério menor preço por item.

9.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

9.4 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a. seleção da proposta de menor preço por item;
- b. o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela serão classificados para participarem dos lances verbais.
- c. não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.
- d. na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo inexecutável, conforme determinado neste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

9.5 – A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1– A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6– Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.7– A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8– A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

9.9– Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

9.9.1– A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos.

9.10– Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

9.11– Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.12– Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.13– Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.14– Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

9.15– A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

9.16– Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9.17 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um melhor preço.

9.18 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre menor lance e o valor estimado para a contratação.

9.19– Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

9.20 - O preço registrado terá como base o bem e a marca apresentada, que deverá prevalecer até o final do fornecimento, salvo hipóteses previstas neste edital.

10 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

10.1– QUANTO À REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Os documentos relacionados acima não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.
- f) Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na junta comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente

10.2 – QUANTO À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J/MF;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- c) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e previdenciária (INSS), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.3 – QUANTO À REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no artigo 27 inciso IV (regularidade Fiscal) da Lei 8.666/93.

10.4 – QUANTO À REGULARIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, **expedida a no máximo 90 (noventa) dias da abertura do certame;**

10.5 - Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/06 e 147/14.

10.5.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial correspondente ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, prorrogável por igual período a critério da Administração. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.

10.5.3- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

10.5.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

10.6 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

10.6.1 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.6.2 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7 - O CRC (Certificado de registro cadastral), junto ao cadastro de fornecedores do Município de Leandro Ferreira, substitui os documentos de HABILITAÇÃO, desde que nele os constem e observada à data de validade de cada documento; e devendo ser apresentados os documentos exigidos que não constem no CRC.

10.7.1 - Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros, mesmo que estejam com a validade expirada.

10.8– DAS DECLARAÇÕES:

10.8.1–Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: fica facultado a utilização do modelo contido no **ANEXO IV**;

10.8.2 – Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO V**.

10.9 – DA ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

10.9.1 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

10.9.2 – A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a Pregoeira, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

10.9.3 – Para fim da previsão contida no **subitem anterior**, o documento original a ser apresentado não necessariamente deve integrar o **ENVELOPE**.

10.9.4 – Os documentos expedidos via *Internet*, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas pela Comissão.

10.9.5 – Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a **60 (sessenta) dias** da data final para a entrega dos envelopes.

11– RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 – Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

11.2– Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

11.3 – As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

11.4 – Após a apresentação das contrarrazões ou do de recurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

11.5 – Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste **EDITAL**.

11.6 – O **recurso contra decisão da pregoeira não** terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso.

11.9 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos e no site www.leandroferreira.mg.gov.br deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11.10 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, devidamente inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do serviço pelo Setor Requisitante.

11.11 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;
- b) serem assinados por representante legal do licitante;
- c) serem devidamente protocolados no setor de compras deste Município.

12– ADJUDICAÇÃO

12.1 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a Pregoeira **adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

12.2– Existindo **recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

13- HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Compete à **autoridade competente homologar o PREGÃO**, verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público nos termos da lei.

13.2– A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

14 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA

14.1– O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

14.1.1 - A ata de registro de preços a ser firmado entre o Município de Leandro Ferreira - MG, e a detentora do certame, terá validade de 12 meses.

14.2 – Decorrido o prazo de assinatura da Ata sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

14.3 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a respectiva Ata e durante a prestação dos serviços e/ou entrega dos materiais.

14.4 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

14.5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata ou instrumento equivalente, decorrentes deste certame, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14.6 - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.7 - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

14.8 - A rescisão contratual dar-se-á nos casos dispostos na legislação pertinente.

15 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1– O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Leandro Ferreira, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-la no prazo estipulado após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Leandro Ferreira - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

15.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3- A multa deverá ser recolhida à Administração do Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

15.4- O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao Município.

15.5- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não vir a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Leandro Ferreira pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

15.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

16.1– O resultado final do **PREGÃO** será publicado conforme determina a legislação pertinente.

17 – DA ENTREGA

17.1– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração, e deverão ser entregues no Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas.

17.2 – Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

17.3– O Município de Leandro Ferreira se reserva o direito de recusar o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a respectiva Ata em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

17.4– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verifiquem irregularidades, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.5– Correrão por conta da contratante todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

18 – PAGAMENTO

18.1 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação dos produtos, acompanhados da ordem de fornecimento e da respectiva nota fiscal.

18.1.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

18.1.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

18.1.3– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

18.1.4– A Administração do Município de Leandro Ferreira reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

19 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

19.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas á manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3 - As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

20 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1 – As despesas decorrentes da presente aquisição correrão às custas dos recursos orçamentários 2023 e correlatas para 2024:

02.02.01.06.181.7004.2112-3.3.90.30.00 ficha 94
02.02.01.06.181.7004.2117-3.3.90.30.00 ficha 97
02.03.02.12.122.7000.2238-3.3.90.30.00 ficha 109
02.03.02.12.361.7011.1125-4.4.90.52.00 ficha 124
02.03.02.12.361.7011.2241-3.3.90.30.00 ficha 133
02.03.02.12.365.7012.2249-3.3.90.30.00 ficha 169
02.03.02.12.365.7012.2251-3.3.90.30.00 ficha 179
02.03.03.27.812.7009.1114-3.3.90.30.00 ficha 184
02.03.03.27.812.7009.2231-3.3.90.30.00 ficha 196
02.03.03.27.812.7009.2233-3.3.90.30.00 ficha 203
02.03.03.27.812.7009.2233-4.4.90.52.00 ficha 206
02.03.04.12.365.7012.1121-4.4.90.52.00 ficha 223
02.03.05.13.391.7010.2293-3.3.90.30.00 ficha 238
02.04.01.04.122.7000.1107-3.3.90.30.00 ficha 251
02.04.01.04.122.7000.1107-4.4.90.51.00 ficha 254
02.04.01.04.122.7000.2221-3.3.90.30.00 ficha 263
02.04.01.04.122.7000.2222-3.3.90.30.00 ficha 270
02.04.01.04.122.7007.2223-3.3.90.30.00 ficha 277
02.04.01.27.813.7007.1110-3.3.90.30.00 ficha 289
02.04.01.27.813.7007.1110-4.4.90.51.00 ficha 292
02.05.01.15.415.7006.1103-4.4.90.51.00 ficha 295
02.05.01.26.782.7006.1105-3.3.90.30.00 ficha 300
02.05.01.26.782.7006.1105-4.4.90.51.00 ficha 301
02.05.01.26.782.7006.2218-3.3.90.30.00 ficha 307
02.06.01.17.512.7018.1116-4.4.90.51.00 ficha 314
02.06.01.17.512.7018.1116-3.3.90.30.00 ficha 313
02.06.01.17.512.7018.2266-3.3.90.30.00 ficha 315
02.07.01.08.243.7016.2270-3.3.90.30.00 ficha 346
02.08.01.10.301.7014.2277-3.3.90.30.00 ficha 387
02.08.01.10.302.7014.1120-4.4.90.51.00 ficha 403
02.08.01.10.304.7014.2281-3.3.90.30.00 ficha 447

21 – DISPOSIÇÕES FINAIS



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

21.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. O pedido de impugnação deverá ser protocolado no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG. Os esclarecimentos poderão ser enviados via email licitacao@leandroferreira.mg.gov.br.

21.2 – A impugnação ou pedido de providências deverá ser dirigido a pregoeira.

21.3 – Caberá a pregoeira decidir a petição impugnatória no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

21.4 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, desde que implique em modificação (ões) do **PREGÃO**, será designada nova data para a realização do certame.

22– A autoridade competente do Município de Leandro Ferreira/MG poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

22.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2– As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

23– A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24– Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração Municipal comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

25– É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

26– As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no **FORO** da Comarca de Pitangui/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

27- Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

28- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

29 – Aos proponentes interessados será concedida vista, tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

30 - O objeto do presente certame poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

31 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, sem a expressa autorização do Município de Leandro Ferreira/MG.

32 - A Pregoeira, no interesse do Município de Leandro Ferreira/MG, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

33 – ANEXOS

33.1–Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

33.1.2 – ANEXO I – modelo de proposta;

33.1.3 – ANEXO II – declaração de pleno atendimento;

33.1.4 – ANEXO III – modelo de procuração para o credenciamento

33.1.5 – ANEXO IV – modelo de declaração que não emprega menor

33.1.6 – ANEXO V – modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo

33.1.7 – ANEXO VI – minuta de contrato.

33.1.8 – ANEXO VII – declaração de micro empresa.

33.1.9- ANEXO- VIII - Termo de Referencia

Leandro Ferreira, 07 de julho de 2023.

Elder Corrêa Freitas
Prefeito Municipal



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 062/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2023
REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2023

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL: _____

EMAIL: _____

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção ((hidráulico, cimento, tijolos e outros) – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e demais do Município de Leandro Ferreira/MG.

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

LEANDRO FERREIRA, de _____ de 2023

01-03-1963

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a _____ (razão social da empresa), com sede _____ (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº _____ (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) _____ (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade _____ (nº RG), e CPF _____ (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Leandro Ferreira na Sessão de Pregão Presencial nº 033/2023, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar declarações e atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963

ANEXO IV



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 062/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2023

REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2023

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL: _____

EMAIL: _____

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção (hidráulico, cimento, tijolos e outros) – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e demais do Município de Leandro Ferreira/MG.

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

não emprega menor de dezesseis anos.

não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO V



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 062/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2023

REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2023

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL: _____

EMAIL: _____

OBJETO: Contratação de empresas para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção (**hidráulico, cimento, tijolo, ferramenta, bota e outros**) – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e demais do Município de Leandro Ferreira/MG.

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, de _____ de 2023.

LEANDRO FERREIRA

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 25/2023.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 062/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 0332/2023

Aos ____ dias do mês de _____ de 2023, reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 033/2023, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em ____/____/_____, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Nº 284/2023 de 02 de janeiro de 2023, **RESOLVEM** registrar os preços para aquisição de material de construção, constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, sito a Praça Bom Despacho, 50, centro, Centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF: 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG;

DETENTORA:, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº, situado na Av/Rua – –, Bairro - – Município de – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor, CPF nº

RESOLVEM firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço para o aquisição de material de construção (hidráulico, cimento, tijolo, ferramenta, bota e outros), objetivando atender ao Departamento Municipal de Serviços e Obras Públicas, do Município de Leandro Ferreira/MG, com entrega parcelada:

CLASULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

1.1 - O valor da presente contratação será de R\$ ____ (), conforme abaixo mencionado:

1.1.1- Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

1.1.2 - Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos do produto objeto desta ata de registro de preço.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

2.1 - Não haverá reajuste de preço, considerando o prazo de validade da presente ata, e, em atendimento ao § 1º o art. 28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º,



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente ata de registro de preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

2.1.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

2.1.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

2.1.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

3.1– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da contratante, mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

3.1.1 – Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.2– O Município de Leandro Ferreira/MG se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

3.3– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado, acompanhados das respectivas notas fiscais.

3.4.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

3.4.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.4.3– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

3.4.4– O Município de Leandro Ferreira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações da (o) Contratada (o):

4.1.1 – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

4.1.2 – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

4.1.3 – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

4.1.4 – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

4.1.5 – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

4.2 – São obrigações do Contratante:

4.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

4.2.2 – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

4.2.3 – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

4.2.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

4.2.5 – Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso dos produtos.

4.2.6 – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1– O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

5.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

5.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

6.1– Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA- PENALIDADES

7.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Leandro Ferreira- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

7.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias 2023 e correlatas para 2024:

02.02.01.06.181.7004.2112-3.3.90.30.00 ficha 94
02.02.01.06.181.7004.2117-3.3.90.30.00 ficha 97
02.03.02.12.122.7000.2238-3.3.90.30.00 ficha 109
02.03.02.12.361.7011.1125-4.4.90.52.00 ficha 124
02.03.02.12.361.7011.2241-3.3.90.30.00 ficha 133
02.03.02.12.365.7012.2249-3.3.90.30.00 ficha 169
02.03.02.12.365.7012.2251-3.3.90.30.00 ficha 179
02.03.03.27.812.7009.1114-3.3.90.30.00 ficha 184
02.03.03.27.812.7009.2231-3.3.90.30.00 ficha 196
02.03.03.27.812.7009.2233-3.3.90.30.00 ficha 203
02.03.03.27.812.7009.2233-4.4.90.52.00 ficha 206
02.03.04.12.365.7012.1121-4.4.90.52.00 ficha 223
02.03.05.13.391.7010.2293-3.3.90.30.00 ficha 238
02.04.01.04.122.7000.1107-3.3.90.30.00 ficha 251
02.04.01.04.122.7000.1107-4.4.90.51.00 ficha 254
02.04.01.04.122.7000.2221-3.3.90.30.00 ficha 263
02.04.01.04.122.7000.2222-3.3.90.30.00 ficha 270
02.04.01.04.122.7007.2223-3.3.90.30.00 ficha 277
02.04.01.27.813.7007.1110-3.3.90.30.00 ficha 289
02.04.01.27.813.7007.1110-4.4.90.51.00 ficha 292
02.05.01.15.415.7006.1103-4.4.90.51.00 ficha 295
02.05.01.26.782.7006.1105-3.3.90.30.00 ficha 300
02.05.01.26.782.7006.1105-4.4.90.51.00 ficha 301
02.05.01.26.782.7006.2218-3.3.90.30.00 ficha 307
02.06.01.17.512.7018.1116-4.4.90.51.00 ficha 314
02.06.01.17.512.7018.1116-3.3.90.30.00 ficha 313
02.06.01.17.512.7018.2266-3.3.90.30.00 ficha 315
02.07.01.08.243.7016.2270-3.3.90.30.00 ficha 346
02.08.01.10.301.7014.2277-3.3.90.30.00 ficha 387
02.08.01.10.302.7014.1120-4.4.90.51.00 ficha 403
02.08.01.10.304.7014.2281-3.3.90.30.00 ficha 447

CLÁUSULA NONA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

9.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Apresente Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 – A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

10.3 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

10.4 – Fica eleito o FORO da Comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

10.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Leandro Ferreira, _____ de _____ de 2023.

Contratante

Contratada

Testemunhas

1)Nome: _____

CPF: _____

2)Nome: _____

CPF: _____

ANEXO VII



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 062/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2023
REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Assinalar a condição da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2023.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 062/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2023
REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2023

I - OBJETO: Contratação de empresas para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção (**hidráulico, tijolo, cimento, bota e outros**) – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e demais do Município de Leandro Ferreira/MG.

II - FINALIDADE: aquisição visa a atender a demanda dos Departamentos Municipais para manutenção dos prédios públicos, estradas vicinais, praças, ruas e avenidas da cidade de Leandro Ferreira.

III - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, EXPECTATIVA DE CONSUMO FUTURO, QUANTITATIVOS:

RELAÇÃO DE MATERIAIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Abraçadeira Cabo de Aço 3.2 1/8	Unidade	100			
2	Abraçadeira Cabo de Aço 3/8 , 5mm	Unidade	100			
3	Abraçadeira Galv 120mm	Unidade	100			
4	Abraçadeira Nylon 200x3 , 6un	Unidade	100			
5	Acabamento Registro 3-4 c50	Unidade	20			
6	Acabamento Válvula ABS Mega	Unidade	20			
7	Acabamento Válvula Cromada	Unidade	20			
8	Adaptador Azul 50x1 , 1/2	Unidade	20			
9	Adaptador Interno 3/4 para mangueira	Unidade	20			
10	Adaptador Interno 1/2 para mangueira	Unidade	20			
11	Adaptador para mangueira 1,0	Unidade	100			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

12	Adaptador para mangueira 1x3/4	Unidade	100			
13	Adaptador para Pia	Unidade	100			
14	Adaptador Soldável 32x1"	Unidade	100			
15	Adesivo CPVC Água Quente 75G	Unidade	100			
16	Adesivo para Tubo Soldável 17G	Unidade	100			
17	Alavanca Artesanal	Unidade	24			
18	Alicate de Bico Meia Cana 6"	Unidade	12			
19	Alicate de Pressão 10"	Unidade	12			
20	Alicate Nivelador Piso	Unidade	12			
21	Alicate Rebitador	Unidade	12			
22	Alicate Corte Diagonal 6"	Unidade	12			
23	Anel de Borracha	Unidade	50			
24	Anel de Vedação Vaso Sanitário	Unidade	50			
25	Anel para Tubo de Esgoto 100mm	Unidade	30			
26	Anel para Tubo de Esgoto 150mm	Unidade	50			
27	Anel para Tubo de Esgoto 200mm	Unidade	50			
28	Anel para Tubo de Esgoto 38mm	Unidade	50			
29	Anel para Tubo de Esgoto 40mm	Unidade	50			
30	Anel para Tubo de Esgoto 50mm	Unidade	50			
31	Anel para Tubo de Esgoto 75mm	Unidade	50			
32	Arame Farpado 100MT	Rolo 100 metros	12			
33	Arame Farpado 250MT	Rolo 250 metros	12			
34	Arame Galvanizado N12 1kg	Quilograma	100			
35	Arame Galvanizado N14 1kg	Quilograma	100			
36	Arame Galvanizado N16 1kg	Quilograma	100			
37	Arame Galvanizado N18 1kg	Quilograma	100			
38	Arame Galvanizado N20 1kg	Quilograma	100			
39	Arame Liso 1000 MT Z 700	rolo 1.000 metros	100			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

40	Arame Liso 500 MT Z 700	rolo 500 metros	100			
41	Arame Recozido BG 14 BG 12 Forma 1kg	Quilograma	100			
42	Arame Recozido BG18 Torcido	Quilograma	100			
43	Arame Recozido BWG 18	Quilograma	100			
44	Argamassa AC2 20 kg	Saco de 20 Quilograma	200			
45	Argamassa AC1 20 kg	Saco de 20 Quilograma	100			
46	Argamassa AC3 20 kg	Saco de 20 Quilograma	100			
47	Armário para Banheiro	Unidade	24			
48	Arruela de Ferro 1/2 110 unidades P/kg	Unidade	100			
49	Arruela de Ferro 1/4 640 unidades P/kg	Unidade	100			
50	Arruela de Ferro 3/8 240 unidades P/kg	Unidade	100			
51	Aspersor de Base 8 Jatos	Unidade	12			
52	Aspersor Espiga Plástico	Unidade	12			
53	Assento Plástico Verde	Unidade	24			
54	Assento Plástico Branco Gelo	Unidade	24			
55	Assento Sanitário Almofadado	Unidade	12			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

56	Bacia para Caixa Acoplada Branco	Unidade	12			
57	Bacia com Caixa Acoplada Verde	Unidade	12			
58	Balde com Escorregador 9L	Unidade	24			
59	Balde Plástico p/Concreto c/Pega Preta	Unidade	24			
60	Barra Roscada 3/8 x 1M	Unidade	100			
61	Basculante 50x50	Unidade	24			
62	Basculante 60x50	Unidade	24			
63	Basculante Alumínio 40x40 c/ Vidro	Unidade	24			
64	Basculante Alumínio 50x50 c/ Vidro	Unidade	24			
65	Base Registro Gaveta 1.0	Unidade	12			
66	Base Registro Gaveta 1.1-2	Unidade	12			
67	Base Registro Gaveta 1/2	Unidade	12			
68	Base Registro Gaveta 3-4	Unidade	12			
69	Base Registro Pressão 1/2	Unidade	12			
70	Base Registro Pressão 3-4	Unidade	12			
71	Base Válvula 1x1/5	Unidade	12			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

72	Bico de Bomba Costal Completo 4 peças	Unidade	12			
73	Bico de Torneira Metal 1/2 x1/2	Unidade	24			
74	Bico de Torneira 1/2 Plástico	Unidade	24			
75	Bico de Torneira Metal 3/4 x 3/4	Unidade	24			
76	Bisnaga Amarela 50ml	Frasco 50 mililitros	24			
77	Bisnaga Azul 50ml	Frasco 50 mililitros	24			
78	Bisnaga Laranja 50ml	Frasco 50 mililitros	24			
79	Bisnaga Marrom 50ml	Frasco 50 mililitros	24			
80	Bisnaga Ocre 50ml	Frasco 50 mililitros	24			
81	Bisnaga Preto 50ml	Frasco 50 mililitros	24			
82	Bloco de Cimento 0,10	Unidade	3000			
83	Bloco de Cimento 0,15 com Fundo	Unidade	2000			
84	Bloco de Cimento 0,15 Vasado	Unidade	3000			
85	Bloco de Cimento 0,20 Vasado	Unidade	4000			
86	Boia Caixa D'água 1/2	Unidade	24			
87	Boia Caixa D'água 3/4	Unidade	48			
88	Boia Caixa D'água Alta Vasão	Unidade	12			
89	Boquilha de Louça Fina	Unidade	50			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

90	Bota Branca Nº-36-37-38-39-40-41	Par	80			
91	Bota Preta Solado Amarelo Nº-39	Par	30			
92	Bota Preta Solado Amarelo Nº-40	Par	30			
93	Bota Preta Solado Amarelo Nº-41	Par	30			
94	Bota Preta Solado Amarelo Nº-42	Par	30			
95	Braço Chuveiro 40cm	Unidade	20			
96	Broca Chata 1/4	Unidade	12			
97	Bucha Fix Nº-10 c/ 5 unidades	Unidade	50			
98	Bucha Fix Nº-6 c/ 10 unidades	Unidade	50			
99	Bucha Fix Nº-8 c/ 10 unidades	Unidade	50			
100	Bucha de Redução soldável 40 x 32	Unidade	50			
101	Bucha de Redução Soldável 50 x 40	Unidade	50			
102	Bucha de Redução Soldável 60 x 50	Unidade	50			
103	Bucha de Redução Soldável 25 x 20	Unidade	100			
104	Bucha de Redução Soldável 32 x 25	Unidade	100			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

105	Bucha de Redução Soldável 40 x 25	Unidade	100			
106	Bucha para Torneira Chata Plástica	Unidade	50			
107	Bucha Plástica Nº-10 com Anel c/ 5 un	Unidade	50			
108	Cabo de Machado	Unidade	36			
109	Cabo para Enxada	Unidade	36			
110	Cabo para Enxada torneada	Unidade	36			
111	Cabo para Foice	Unidade	36			
112	Cabo para Picareta	Unidade	36			
113	Cadeado 45mm	Unidade	36			
114	Cadeado 50mm	Unidade	36			
115	Cadeado 60mm	Unidade	36			
116	Cadeado 20mm	Unidade	36			
117	Cadeado 25mm	Unidade	36			
118	Cadeado 40mm	Unidade	36			
119	Caixa D'água Fibra de Vidro 10.000L	Unidade	2			
120	Caixa D'água Polietileno 1000L	Unidade	12			
121	Caixa D'água Polietileno 5000L	Unidade	5			
122	Caixa D'água Tranque 500L	Unidade	12			
123	Caixa de Correio Colonial Pequena	Unidade	12			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

124	Caixa de Descarga	Unidade	24			
125	Caixa para Massa 20L Preta	Unidade	24			
126	Caixa Passagem 20x20	Unidade	36			
127	Caixa Passagem 30x30	Unidade	36			
128	Caixa Passagem p/Esgoto Preta 35x44x4	Unidade	50			
129	Caixa Passagem Parede 15x15	Unidade	50			
130	Caixa Passagem Parede 20x20	Unidade	50			
131	Cal Saco	Unidade	200			
132	Cantoneira Alumínio 3/4 3 Metros Branco	Unidade	200			
133	Cantoneira Alumínio L Azulejo 5/8-3 Metros	Unidade	200			
134	Cantoneira para Prateleira 6x8	Unidade	200			
135	Capa Chuva PVC c/ Manga 1.30m	Unidade	50			
136	Carrinho de Mão Chapa 16	Unidade	24			
137	Carrinho de Mão Chapa 24	Unidade	24			
138	Cavadeira Articulada com Madeira	Unidade	24			
139	Chave Interruptor Unipolar 15A	Unidade	12			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

140	Chave de cano (inglesa) Grande	Unidade	4			
141	Chave de cano (inglesa) Pequena	Unidade	4			
142	Chave de Fenda 1/8x4"	Unidade	12			
143	Chibanca com Cabo	Unidade	36			
144	Chuveiro Ducha Multe 127-220	Unidade	24			
145	Cimento CP4	Unidade	50000			
146	Colher de Pedreiro Nº-10	Unidade	36			
147	Corda Colorida 10mm	Unidade	100			
148	Corda Colorida 8mm	Unidade	100			
149	Cortador Piso 90cm serie 7000	Unidade	24			
150	Curva 135 1/2 Conexão Preta	Unidade	200			
151	Curva 135 1.1/2 Conexão Preta	Unidade	100			
152	Curva 135 1.1/4 Conexão Preta	Unidade	200			
153	Curva 135 1" Conexão Preta	Unidade	100			
154	Curva Esgoto 100mm 45°	Unidade	60			
155	Curva Esgoto 100mm 90° Curta	Unidade	100			
156	Curva Esgoto 200mm 90° Longa	Unidade	60			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

157	Curva Esgoto 50x90" Grande	Unidade	100			
158	Curva Esgoto 75 Curta	Unidade	100			
159	Curva soldável 20mm	Unidade	50			
160	Curva soldável 25mm	Unidade	50			
161	Curva Soldável 40mm	Unidade	100			
162	Desempenadeira Plástico 18x29	Unidade	24			
163	Disco Corte 4 1/2 Fino	Unidade	36			
164	Enxada Larga 2,5	Unidade	60			
165	Enxada Cortar Cana	Unidade	60			
166	Enxada Estreita com Cabo	Unidade	60			
167	Escada Alumínio 5 Degraus	Unidade	12			
168	Escada Alumínio 7 Degraus	Unidade	5			
169	Esguicho Plástico Comum	Unidade	24			
170	Espaçador Azulejo e Piso 1,0mm	Unidade	36			
171	Eucalipto Poste 6 A 8 6M	Unidade	30			
172	Eucalipto Poste 10 A 13 6M	Unidade	300			
173	Eucalipto Poste 8 A 10 3,2M	Unidade	30			
174	Eucalipto Poste 10 A 13 3,20M	Unidade	30			
175	Eucalipto Poste 4 A 6 1,60M	Unidade	50			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

176	Eucalipto Poste 6 A 8 2,20M	Unidade	300			
177	Eucalipto Poste 8 A 10 2,20M	Unidade	300			
178	Eucalipto Poste 10 A 12 2,20M	Unidade	300			
179	Fita Isolante 20M	Unidade	36			
180	Fita Veda Rosca 10M 18mm	Unidade	36			
181	Flange 20 x 1/2	Unidade	36			
182	Flange 25 x 3/4	Unidade	36			
183	Gabinete Banheiro AJ	Unidade	24			
184	Grampo para Cerca Polido 1 x 9	Unidade	120			
185	Janela de Alumínio 1,20 x 1,00	Unidade	36			
186	Janela MIC Quadriculada P-Vidro 1,20x1	Unidade	36			
187	Joelho Soldável 60mm	Unidade	200			
188	Joelho Aquaterm 15 45°	Unidade	100			
189	Joelho Aquaterm 15 x 1/2	Unidade	100			
190	Joelho Aquaterm 15 90°	Unidade	100			
191	Joelho Branco 1/2	Unidade	100			
192	Joelho Branco 3/4	Unidade	100			
193	Joelho Branco 3/4 x 1/2	Unidade	100			
194	Joelho Esgoto 150 45°	Unidade	100			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

195	Joelho Esgoto 150mm 90"	Unidade	100			
196	Joelho Esgoto 200mm 90"	Unidade	30			
197	Joelho Esgoto 200mm 45"	Unidade	30			
198	Joelho Esgoto 100mm 45"	Unidade	100			
199	Joelho Esgoto 100mm 90"	Unidade	100			
200	Joelho Esgoto 100mm c/ Visita 50mm	Unidade	100			
201	Joelho Interno para Mangueira 3/4	Unidade	60			
202	Joelho p/ Mangueira 3/4 Pressão e Ros	Unidade	60			
203	Joelho Soldavel 32mm	Unidade	50			
204	Junção Esgoto 100mm	Unidade	100			
205	Junção Esgoto 75 x 50	Unidade	100			
206	Lima Chata p/Enxada c/Cabo	Unidade	12			
207	Lima p/Moto Serra 5/32 – 7/32 – 3/16	Unidade	12			
208	Lima Três Quina para Serrote	Unidade	12			
209	Lixa D'água N150	Unidade	50			
210	Lixa D'água N180	Unidade	50			
211	Lixa D'água 400	Unidade	50			
212	Lixa Ferro 080	Unidade	50			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

213	Lona Preta 4M Largura 100 Micras	Metro	200			
214	Lona Preta Dupla Face 200 8M Largura	Metro	200			
215	Luva 1 x 1/2 Conexão Preta	Unidade	200			
216	Luva 1 x 1/4 Conexão Preta	Unidade	100			
217	Luva 1/2 Conexão Preta	Unidade	100			
218	Luva 1" conexão Preta	Unidade	100			
219	Luva Correr Esgoto 75mm	Unidade	100			
220	Luva Correr Esgoto 40mm	Unidade	100			
221	Luva Correr Soldável 20mm	Unidade	100			
222	Luva Correr Soldável 25mm	Unidade	100			
223	Luva Correr Soldável 32mm	Unidade	100			
224	Luva Correr Esgoto 100mm	Unidade	60			
225	Luva Correr Soldável 40mm	Unidade	100			
226	Luva Correr Soldável 50mm	Unidade	100			
227	Luva Escola 50mm	Unidade	100			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

228	Luva Esgoto 100mm	Unidade	100			
229	Luva Esgoto 150mm	Unidade	100			
230	Luva Esgoto 200mm	Unidade	30			
231	Luva Esgoto 40mm	Unidade	100			
232	Luva Mocambo Amarela	Unidade	200			
233	Luva Raspa Cano Curto	Unidade	200			
234	Luva Raspa Cano Longo	Unidade	200			
235	Maçaneta Alavanca	Unidade Completa	24			
236	Machado com Cabo	Unidade	12			
237	Madeirit Plastificado 10mm Preto	Unidade	50			
238	Mangueira 3/4 Preta PT300 Reforçado	Metro	500			
239	Mangueira Jardim 1/2 Preta	Metro	500			
240	Mangueira Jardim 1/2 Transp Reforçada	Metro	500			
241	Mangueira de Nível 1/2	Metro	100			
242	Mangueira Preta 3/4 Parede 2mm	Metro	500			
243	Manta Impermeabilizante 0,10cm Largura com 20 cm	Metro	100			
244	Marreta 2,0 kg Pro	unidade	12			
245	Martelo 18mm Básico	Unidade	12			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

246	Mascara Descartável Azul	Unidade	50			
247	Massa Plástica 400g Cinza	Lata 400 Gramas	24			
248	Miguelao Branco	Unidade	50			
249	Óculos de Segurança Cinza-Incolor	Unidade	12			
250	Pá de Bico	Unidade	50			
251	Pá Quadrada	Unidade	50			
252	Palha de Aço Nº1	Pacote	50			
253	Palha de Aço Nº2	Pacote	50			
254	Parafuso Madeira 2,8 x 12	Unidade	200			
255	Parafuso Castelo Bucha 10 c/2 Unidade	Pacote 2 unidades	60			
256	Parafuso Castelo Bucha 12 c/2 Pacote	Pacote 2 unidades	60			
257	Parafuso Castelo Bucha 8 c/2 unidade	Pacote 2 unidades	60			
258	Parafuso Sextavado 1/4 1"	Unidade	200			
259	Parafuso Telheiro 5- 16 x 110	Unidade	200			
260	Pedra Esmeril Fina 60	Unidade	12			
261	Pedra Esmeril Grossa	Unidade	12			
262	Peneira Areia- Arroz	Unidade	12			
263	Peneira Café	Unidade	12			
264	Peneira Cal / Fubá	Unidade	12			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

265	Peneira Feijão Plástica	Unidade	12			
266	Pia Granito 1,20m	Unidade	24			
267	Pia Ardósia 1,40m	Unidade	24			
268	Pia Mármore Sintético 1,20 x	Unidade	24			
269	Piso 45 x 45	Metro	500			
270	Piso Revestimento	Metro	500			
271	Pneu Carrinho c/Câmara c/Roda	Unidade	24			
272	Porca 1/2	Unidade	200			
273	Porca 1/4	Unidade	200			
274	Porca 3/8 140 p/kg	Unidade	200			
275	Prego 12x12 com Cabeça 250g	Quilograma	60			
276	Prego 15 x 21	Quilograma	60			
277	Prego 17 x 21 com Cabeça 100g	Quilograma	60			
278	Prego 18 x 30	Quilograma	60			
279	Prego 19 x 27	Quilograma	50			
280	Prego 25 x 72	Quilograma	100			
281	Prego 27 x 30	Quilograma	50			
282	Prolongador Torneira 6cm ou 8cm longo	Unidade	20			
283	Prolongador Caixa de Passagem Preta	Unidade	20			
284	Prolongador Caixa Sifonada 150	Unidade	20			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

285	Prolongador Registro 20mm	Unidade	20			
286	Prolongador Registro 10mm	Unidade	30			
287	Prolongador Caixa de Gordura Preta	Unidade	20			
288	Prumo 500g	Unidade	20			
289	Pulverizador Plástico 20L	Unidade	12			
290	Rebite 3 x 25 Pacote c/5 Unidade	Pacote com 5 Unidades	300			
291	Redução Esgoto 100 x 50mm	Unidade	100			
292	Redução Esgoto 110 x 75mm	Unidade	100			
293	Redução Esgoto 150 x 100mm	Unidade	100			
294	Redução Soldável 25 x 20	Unidade	200			
295	Redução Soldável 32 x 25	Unidade	200			
296	Redução Soldável 40 x 25	Unidade	200			
297	Regador Plástico 5L	Unidade	24			
298	Registro Esfera 1,0" Metal	Unidade	24			
299	Registro Esfera 1/2 Metal	Unidade	24			
300	Registro Esfera 3/4 Metal	Unidade	24			
301	Registro Pressão 1/2 C40	Unidade	24			
302	Registro Pressão 3/4 1400	Unidade	24			
303	Registro Pressão 3/4 C40-C50	Unidade	24			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

304	Rejunte Areia 1kg	Quilograma	200			
305	Rejunte Bege 1kg	Quilograma	200			
306	Rejunte Preto 1kg	Quilograma	100			
307	Reparo 007 Registro	Quilograma	50			
308	Reparo p/ Válvula Descarga	Unidade	48			
309	Reparo p/Registro c/Acabamento C23	Unidade	24			
310	Rolete para Papel Higiénico	Unidade	24			
311	Rolo de Espuma 5cm com Cabo	Unidade	24			
312	Sifão Sifonado 1.5 MT	Unidade	50			
313	Sifão Sifonado Duplo	Unidade	50			
314	T Esgoto 100 x 50mm	Unidade	100			
315	T Esgoto 100 x 75mm	Unidade	100			
316	T Esgoto 100mm	Unidade	100			
317	T Esgoto 150 x 100mm	Unidade	100			
318	T Esgoto 150mm	Unidade	100			
319	T Esgoto 200mm	Unidade	100			
320	T Esgoto 40mm	Unidade	100			
321	T Esgoto 50mm	Unidade	100			
322	T Esgoto 75mm	Unidade	100			
323	T Soldável 20 x 1/2	Unidade	100			
324	T Soldável 20mm	Unidade	100			
325	T Soldável 25 x 3/4	Unidade	100			
326	T Soldável 25mm	Unidade	100			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

327	T Soldável 32mm	Unidade	50			
328	Taboa Pinus 300 x 2,5 x 20	Unidade	200			
329	Taboa Pinus 300 x 2,5 x 25	Unidade	200			
330	Taboa Pinus 300 x 2,5 x 30	Unidade	200			
331	Taboa Pinus 300 x 3,0 x 25	Unidade	200			
332	Taboa Pinus 300 x 3,0 x 30	Unidade	200			
333	Tanque Fibra 60 x 60 1 Boca	Unidade	12			
334	Tanque Mármore 1 Boca c/CO	Unidade	12			
335	Telha de Amianto 244 x 1.0	Unidade	200			
336	Telha de Amianto 1.83 x 1.10	Unidade	200			
337	Telha de Amianto 2.13 x 1.10 6.0mm	Unidade	200			
338	Tijolo de Barro 8 Furos	Unidade	15000			
339	Tijolo de Barro 12 F	Unidade	15000			
340	Tijolo de Barro 12 Furos Meio	Unidade	1000			
341	Tubo de esgoto 100mm	Unidade	200			
342	Tubo de esgoto 150mm	Unidade	100			
343	Tubo de esgoto 50mm	Unidade	50			
344	Tubo de esgoto 75mm	Unidade	50			
345	Tubo esgoto 40mm	Unidade	100			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

346	Tubo para esgoto, 6ml , de 100mm	Unidade	100			
347	Tubo para esgoto, 6ml , de 150mm	Unidade	100			
348	Tubo para esgoto, 6ml , de 200mm	Unidade	100			
349	Tubo para esgoto, 6ml , de 40mm	unidade	50			
350	Tubo para esgoto, 6ml , de 50mm	unidade	100			
351	Tubo para esgoto, 6ml , de 75mm	unidade	100			
352	Tubo soldável 20mm	Unidade	200			
353	Tubo soldável 25mm	Unidade	200			
354	Tubo soldável 32mm	Unidade	150			
355	Tubo soldavel 50mm	unidade	150			
356	Válvula de descarga	Unidade	12			
357	Vassoura Jardim de Arame	Unidade	50			
VALOR TOTAL DOS ITENS						

IV – GESTOR/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Conforme art. Art. 3º da Lei 10.520/2002, inciso III, é facultativo de a administração divulgar em edital o orçamento como anexo, sendo que os orçamentos estão na íntegra nos autos do processo licitatório.

V – GESTOR/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

O Gestor/Fiscalizador da ata de registro de preço será a Diretor de Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas ou através do funcionário público designado, o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

VI - PRAZO DE ENTREGA:

A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, para a entrega dos produtos.

VII – FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização será do Diretor de Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

O Município reserva-se o direito de não receber os produtos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE ENTREGA

A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses.

Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração, e as entregas deverão ser no Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas.

IX - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias 2023 e correlatas para 2024:

02.02.01.06.181.7004.2112-3.3.90.30.00 ficha 94

02.02.01.06.181.7004.2117-3.3.90.30.00 ficha 97

02.03.02.12.122.7000.2238-3.3.90.30.00 ficha 109

02.03.02.12.361.7011.1125-4.4.90.52.00 ficha 124

02.03.02.12.361.7011.2241-3.3.90.30.00 ficha 133

02.03.02.12.365.7012.2249-3.3.90.30.00 ficha 169

02.03.02.12.365.7012.2251-3.3.90.30.00 ficha 179

02.03.03.27.812.7009.1114-3.3.90.30.00 ficha 184

02.03.03.27.812.7009.2231-3.3.90.30.00 ficha 196

02.03.03.27.812.7009.2233-3.3.90.30.00 ficha 203

02.03.03.27.812.7009.2233-4.4.90.52.00 ficha 206

02.03.04.12.365.7012.1121-4.4.90.52.00 ficha 223

02.03.05.13.391.7010.2293-3.3.90.30.00 ficha 238

02.04.01.04.122.7000.1107-3.3.90.30.00 ficha 251

02.04.01.04.122.7000.1107-4.4.90.51.00 ficha 254

02.04.01.04.122.7000.2221-3.3.90.30.00 ficha 263

02.04.01.04.122.7000.2222-3.3.90.30.00 ficha 270



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

02.04.01.04.122.7007.2223-3.3.90.30.00 ficha 277
02.04.01.27.813.7007.1110-3.3.90.30.00 ficha 289
02.04.01.27.813.7007.1110-4.4.90.51.00 ficha 292
02.05.01.15.415.7006.1103-4.4.90.51.00 ficha 295
02.05.01.26.782.7006.1105-3.3.90.30.00 ficha 300
02.05.01.26.782.7006.1105-4.4.90.51.00 ficha 301
02.05.01.26.782.7006.2218-3.3.90.30.00 ficha 307
02.06.01.17.512.7018.1116-4.4.90.51.00 ficha 314
02.06.01.17.512.7018.1116-3.3.90.30.00 ficha 313
02.06.01.17.512.7018.2266-3.3.90.30.00 ficha 315
02.07.01.08.243.7016.2270-3.3.90.30.00 ficha 346
02.08.01.10.301.7014.2277-3.3.90.30.00 ficha 387
02.08.01.10.302.7014.1120-4.4.90.51.00 ficha 403
02.08.01.10.304.7014.2281-3.3.90.30.00 ficha 447

1) O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo Departamento requisitante responsável, a qual deverá verificar o atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para Aceitação Definitiva.

2) O Prazo para Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada imediatamente após o recebimento do produto.

3) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

4) A Aceitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5) O ônus de correção de defeitos apresentados pelos produtos ou substituição dos mesmos serão suportados exclusivamente pela contratada.

X - PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

1) Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

2) As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

XI – PAGAMENTO

1) O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da mercadoria. A Nota Fiscal/ fatura deverá ser conferida pelo gestor do contrato antes do pagamento.

2) A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

XII - CONDIÇÕES GERAIS

1) O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência.

2) O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3) Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO
TÂNIA MARIA ALMEIDA DE FREITAS

01-03-1963

DEPARTAMENTO DE SAÚDE, SANEAMENTO E AÇÃO SOCIAL
MARIANA SANTOS BENTO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS
ELDER CORRÊA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL